



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

SANDRO SOARES BEZERRA RODRIGUES

**TRABALHO E SINDICATO NA CIDADE DO RECIFE DURANTE A DITADURA
MILITAR BRASILEIRA: O CASO DA INDÚSTRIA TÊXTIL OTHON**

(1965-1971)

RECIFE

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

SANDRO SOARES BEZERRA RODRIGUES

**TRABALHO E SINDICATO NA CIDADE DO RECIFE DURANTE A DITADURA
MILITAR BRASILEIRA: O CASO DA INDÚSTRIA TÊXTIL OTHON**

(1965-1971)

Trabalho de conclusão de curso apresentado em
solicitação na cadeira de TCC II da Universidade Federal
Rural de Pernambuco.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marcília Gama da Silva.

RECIFE-PE

2023

Trabalho e sindicato na cidade do Recife durante a ditadura militar brasileira: O caso da indústria têxtil Othon (1965-1971).

Trabalho de conclusão de curso aprovado com nota _____ como requisito para conclusão da disciplina de TCC II, pela seguinte banca examinadora:

Orientadora : _____ Nota: _____

Prof. Dr.^a Marcília Gama da Silva

Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Membro: _____ Nota: _____

Prof. Me. Élcia de Torres Bandeira

Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Membro : _____ Nota: _____

Doutorando em História pelo PPGH-UFPE. Ademir Bezerra de Melo Junior

Trabalho e sindicato na cidade do Recife durante a ditadura militar brasileira: O caso da indústria têxtil Othon (1965-1971).

Resumo:

O presente trabalho consiste em um estudo acerca da relação entre o trabalho e capital no período da ditadura militar no Brasil, compreendido entre os anos de 1965 a 1971 pretende construir uma reflexão sobre dos impactos históricos desse período no funcionamento dos sindicatos, na garantia dos direitos trabalhistas e no papel da justiça do trabalho diante das violações perpetradas pelo Estado autoritário, tendo como objeto de estudo as ações trabalhistas movidas contra as empresas têxteis Othon Bezerra Melo. A fundamentação teórica adotada neste estudo baseia-se nos trabalhos de Marx e Thompson, cujo objetivo é compreender a relação entre a luta de classes, da classe trabalhadora e a classe dominante representada pelas elites e pelo Estado.

Palavras Chaves: Trabalhadores, Sindicato, Justiça do Trabalho, Ditadura Militar, Direitos trabalhistas.

Abstract:

The present work consists of a study about the relationship between work and capital during the period of the military dictatorship in Brazil, between 1965 and 1971. It aims to build a reflection on the historical impacts of this period on the functioning of unions, on guarantee of labor rights and the role of labor justice in the face of violations perpetrated by the authoritarian State, having as object of study the labor lawsuits filed against the textile companies Othon Bezerra Melo. The theoretical foundation adopted in this study is based on the works of Marx and Thompson, whose objective is to understand the relationship between the class struggle, the working class and the dominant class represented by the elites and by the State.

Keywords: Workers, Trade Union, Labor Justice, Military Dictatorship, Labor rights.

Sumário

Ditadura militar de 1964 e sua influência no campo trabalhista	5
Os Conflitos e a resistência operária nas fábricas Othon	8
Os processos trabalhistas 1965 a 1971	9
Violações e acordos trabalhistas	10
As reclamações trabalhistas no ano de 1966	12
As ações trabalhistas no ano de 1967	14
Arquivamentos e ausências	17
As ações movidas durante o ano de 1968 e a intensificação da repressão	20
As fontes de 1969 e a repressão aos sindicatos	25
Os anos de 1970 e 1971 e o silêncio das fontes	28
Classe Operária no Brasil e seu paralelo com o contexto de 1964	29
Considerações Finais	31
Referências	32

Ditadura militar de 1964 e sua influência no campo trabalhista

Durante o período que se estende entre 1964 e 1985, o Brasil enfrenta profundas mudanças na sua estrutura político-social com a instauração de um regime autoritário. Constituiu-se um dos mais tensos momentos da história brasileira, com a implementação do Estado de exceção, pois, “A modalidade de governo que se propaga na sociedade sob o regime civil-militar, a partir de 1964, vai introduzir novas práticas de poder baseadas no controle (ideológico) extremado da sociedade.” (SILVA, 2007, p. 2014).

Nesse período o Estado brasileiro passa a consolidar seu controle com um robusto mecanismo de contenção político-social, baseado na repressão sistemática da sua oposição por via de seus órgãos estatais:

Havia grande troca de papéis entre os diversos órgãos de segurança e de informações: as DSI dos diversos ministérios, o CIE (Centro de Informações do Exército), o CISA (Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica), o CENIMAR (Centro de Informações da Marinha), o SNI (Serviço Nacional de Informações), a CGI (Comissão Geral de Investigações), as segundas seções das unidades militares, as delegacias de ordem política e social (DOPS) vinculadas às secretarias estaduais de segurança, etc. (FICO, 2001, p. 27).

Tais serviços de inteligência do governo são responsáveis por grande parte da vasta documentação que nos permite conhecer a ideologia do Estado e suas formas de agir durante o período que durou 21 anos, apresentando por vezes como “moderado” e hora como “linha dura”, sendo nesse segundo momento mais perceptível o uso da repressão e da força, pelo uso do terror e da barbárie:

Os crimes de tortura e assassinato de presos políticos foram cometidos com a conivência dos oficiais-generais responsáveis pelas diretrizes e operações de segurança interna. Foram, aliás, os oficiais-generais moderados que criaram a ideia de uma grande autonomia dos responsáveis diretos pela tortura e assassinato, com isso, talvez, procurando justificar o que, em última instância, deve ser caracterizado como omissão. (FICO, 2001, p. 24-25).

A censura também foi uma marca da ditadura civil-militar brasileira, passando por diversas esferas da sociedade civil e as esquerda políticas representadas por segmentos contrários aos ditames do regime ditatorial, pois:

A censura à imprensa eliminou a liberdade de opinião; não havia liberdade de reunião; os partidos eram regulados e controlados pelo governo; os sindicatos estavam sob constante ameaça de intervenção; era proibido fazer greves; o direito de defesa era cerceado pelas prisões arbitrárias; a justiça militar julgava crimes civis; a inviolabilidade do lar e da correspondência não existia; a integridade física era violada pela tortura nos cárceres do governo; o próprio direito à vida era desrespeitado. As famílias de muitas das vítimas até hoje não tiveram esclarecidas as circunstâncias das mortes e os locais de sepultamento. Foram anos de sobressalto e medo, em que os órgãos de informação e segurança agiam sem nenhum controle. (CARVALHO, 2002, p. 163).

Em relação as esquerda políticas de acordo com Ferreira (2007) aponta para crises geradas pelo “socialismo real” a esquerda revolucionária dos anos 1960 vai aos poucos dando lugar ao discurso democrático, que era visto antes como um ideal burguês para ser visto como uma via de transformações sociais, considerando a nova esquerda como, por exemplo, a CUT (Central Única dos Trabalhadores), MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra) e o Movimento Negro, que passarão por uma longa e dura caminhada até que esses movimentos ganhem espaço de atuação em partidos políticos após a redemocratização.

Portanto, a historiografia nos fornece subsídios para realizar uma leitura acerca das tensões, conflitos e confrontos que envolvem o período em diversas áreas da sociedade, bem como a atuação do Estado brasileiro, que usou da censura e violência para reafirmar seu controle e ideologia como a única e incontestável:

Num regime ditatorial e de supressão de direitos não era tolerável conceber corpus que questionasse e disseminasse o contraditório, a confusão e a desordem, para o “bem” de todos, esses comportamentos tinham que ser banidos. Daí o slogan: “Brasil: ame-o ou deixe-o!” (SILVA, 2021, p. 171)

Os documentos como produtos desse tempo devem ser analisados com elevado grau de atenção, essas fontes em conjunto com obras existentes sobre o tema dá respaldo para uma discussão sobre a luta de classes e a ação do Estado mediante os conflitos trabalhistas nesse período da história brasileira:

Mas é claro que tudo isso só faz sentido se a leitura da fonte não ficar restrita ao universo do próprio processo. Sua análise é pertinente na medida em que pode ajudar a iluminar um contexto mais amplo, bem como a discutir a produção historiográfica mais geral sobre um período ou uma questão. É justamente na relação entre particular e o geral, entre a micro e macro-história, que está a arte do historiador. (GRINBERG, 2012, p. 137).

As relações de trabalho no Brasil são caracterizadas por tensões profundas que surgem em diferentes épocas conforme as transformações tecnológicas, às demandas sociais e as ações políticas do Estado para promover direitos da classe trabalhadora ou privilegiar os detentores do capital, afinal, “A história de todas as sociedades que existiram até hoje tem sido a história das lutas de classes” (MARX, ENGELS, 1987, p. 75).

De acordo com o estudo de Biavaschi (2007) ao nascimento da mecanização e da indústria moderna surgiu-se um violento abalo, como uma avalanche, em intensidade e extensão, pois, todos os limites da moral e da natureza, da idade, sexo, de dia e noite foram rompidos, contudo, o direito do trabalho nasce em um contexto onde a força de trabalho se separa da figura do trabalhador, transformando-se ele mesmo em mercadoria.

No Brasil sobre a regulamentação do trabalho e o funcionamento dos sindicatos temos a reflexão de Gomes (2005) acerca de suas implementações:

Em junho de 1934, o Brasil ganhava uma nova constituição, uma nova lei de sindicalização e um novo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. A constituição através de seu Art. 120, consagrava a pluralidade e a autonomia sindicais. No entanto, o Decreto-lei n 24.694, editado alguns dias antes da votação final do texto constitucional, através de suas exigências tornava intencionalmente a pluralidade muito difícil e a autonomia muito relativa. (GOMES, 2005, p. 175).

O Brasil adotou o modelo de CLT que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 durante o governo de Getúlio Vargas. Existem diversas discussões sobre a importância desse mecanismo para a regulação que age como uma ferramenta de intermediação do Estado na relação patrão versus funcionário, um marco importantíssimo, levando em consideração que o país carrega uma forte herança escravista. A necessidade de se organizar e reconhecer-se como classe era fundamental para a luta na conquista de direitos:

O processo de formação de uma “consciência jurídica de classe” entre os trabalhadores, tendo cabido aos militantes e lideranças sindicais transformar esta “consciência jurídica de classe” em “consciência de classe” voltada para projeto coletivo mais amplo de organização (FRENCH 2001, p. 66).

Longe de ser um mecanismo inviolável nas garantias de direitos para trabalhadores e trabalhadoras, nesse estudo veremos que a CLT ao longo de toda sua existência não assegura apenas por si, pois, existe o descumprimento sistemático do que diz a lei:

Nesse caso, a legislação trabalhista no Brasil pode ter nascido mais como um novo ramo da ciência jurídica, negligenciando formas asseguradoras do seu cumprimento, ensejando uma “política do jeitinho” (FRENCH, 2001 p. 42).

Sendo assim, trabalhadores recorrem à Justiça do Trabalho¹ para conseguir assegurar seus direitos, fazendo isso de maneira individual ou se unindo com apoio dos sindicatos de sua categoria para buscar conquistas coletivas, sendo agentes da sua história, pois:

Em realidade, luta de classes é um conceito prévio assim como muito mais universal. Para expressar claramente: as classes não existem como entidades separadas, que olham ao redor, encontram uma classe inimiga e começam logo a lutar. Pelo contrário, as pessoas se encontram em sua sociedade estruturada em modos determinados (crucialmente, porém não exclusivamente, em relações de produção), experimentam a exploração (ou a necessidade de se manter o poder sobre os explorados), identificam pontos de interesse antagônicos, começam a lutar por estas questões e no processo de luta se descobrem como classe, e chegam a conhecer esse descobrimento como consciência de classe. A classe e a consciência de classe são sempre as últimas, não as primeiras, fases do processo histórico real. (COSTA, 2015, p. 2-3, Apud, THOMPSON, 1979, p. 37).

¹A Justiça do Trabalho, decreto-lei n° 1.237, de 2 de maio de 1939 é responsável por conciliar e julgar ações judiciais relacionadas a disputas entre trabalhadores e empregadores, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Além disso, a Justiça do Trabalho também é responsável pelo cumprimento de suas próprias sentenças, incluindo aquelas de natureza coletiva.

Nessa abordagem, usamos o conceito de classe operária para referir-se aos trabalhadores operários e o conceito de classe dominante para referir a burguesia, por vezes na figura do patrão, por vezes naqueles que constituem o Estado brasileiro comandado por suas elites. Mas sobre o conceito de classe e sua complexidade:

Por classe, entendo um fenômeno histórico, que unifica uma série de acontecimentos díspares e aparentemente desconectados, tanto na matéria-prima da experiência como na consciência. Ressalto que é um fenômeno histórico. Não vejo a classe como uma "estrutura", nem mesmo como uma "categoria", mas como algo que ocorre efetivamente (e cuja ocorrência pode ser demonstrada) nas relações humanas. (THOMPSON, 1987, p. 9).

Os sindicatos enquanto organizações de suma importância para a garantia de direitos e reivindicações dos mesmos, sofre um duro golpe logo no início da ditadura civil-militar brasileira, pois: de acordo com o relatório (CNV)² A maior parte das intervenções ocorreu em 1964 e 1965, sendo que 42% dos casos no Nordeste e 39,55% dos casos no Sudeste (KALLÁS, 2017. p. 540).

Os Conflitos e a resistência operária nas fábricas Othon

O objeto de estudo deste trabalho são as tensões no campo do trabalho através dos processos trabalhistas entre 1965 e 1971 movidos contra a Indústria têxtil Othon, que possuía na cidade do Recife a fábrica Amelita, fábrica Coronel Othon e a principal delas, Cotonifício Othon Bezerra Melo, conhecido popularmente como "Fábrica da Macaxeira" sendo essa última o que detém o maior número de reclamações de violações de direitos trabalhistas das mais diversas naturezas. O clima de repressão e perseguição durante a ditadura afetava não apenas as liberdades políticas, mas também o ambiente de trabalho e a vida dos trabalhadores.

No entanto, a nossa época, a da burguesia, possui uma característica: simplificou os antagonismos de classe. A sociedade divide-se cada vez mais em dois campos opostos, em duas classes diametralmente opostas: a burguesia e o proletariado (MARX, 1987, p. 76).

Buscar seus direitos em plena ditadura militar, correndo o risco de sofrer represália por parte da empresa era um ato de coragem, pelo risco de ficar marcado como subversivo mediante os órgãos de controle do Estado, que possuíam um mecanismo para identificar, perseguir e/ou

²A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012 pelo governo brasileiro para investigar violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar que ocorreu no país entre 1964 e 1985. Durante seus três anos de funcionamento, a CNV produziu um importante acervo de documentos, depoimentos e relatórios que contribuíram para a compreensão da história recente do Brasil e para a luta pela justiça e reparação das vítimas. A comissão também teve um papel fundamental na promoção da democracia e da transparência, ao incentivar a abertura de arquivos públicos e o acesso à informação.

punir aqueles que eram contra a ordem, além claro de reprimir ação dos trabalhadores e organizações sindicais que representassem riscos para o regime, isso porque:

Os golpistas apresentavam como uma das suas justificativas exatamente impedir a implantação de uma “república sindicalista” no país. A intervenção nas entidades, a prisão e perseguição de lideranças e militantes, bem como a desestruturação do trabalho nos sindicatos e nas fábricas, desmontaram atividades que levariam bastante tempo para serem recompostas enquanto tal. Em termos do movimento operário, o que restou, como tradicionalmente ocorria em períodos como este, foi o trabalho pequeno e silencioso no chão de fábrica e tentativas de avanços sutis na estrutura social. Era preciso recompor forças e somar esforços para enfrentar a ditadura (SANTANA, 2014, p. 86).

Em seu trabalho, Silva (2021) retrata as condições dos trabalhadores e trabalhadoras das fábricas que são objeto do nosso estudo:

As fábricas em questão todas do mesmo proprietário eram de grande relevância em termos de produção no Estado de Pernambuco. Seus trabalhadores, em sua maioria eram empregados por indicação de parentes, era preferível que não tivessem histórico de ligações com sindicatos ou participado de manifestações, também era preferível que fossem evangélicos, no caso das mulheres era dito ainda que não deviam engravidar entre 4 a 5 anos após entrar na empresa. (SILVA, 2021, p.27).

Um estudo voltado a compreender e analisar as práticas desse período que em alguns momentos carece de fontes primárias, se faz importante para reconhecer o papel fundamental da luta dos trabalhadores e trabalhadoras. Em seu artigo, Santana cita esses trabalhadores como “agentes ocultados” pois:

Entre outras coisas, tanto às dificuldades com as fontes trazidas pelo regime de exceção, quanto às orientações de muitos analistas que acabaram, talvez por críticas ao movimento operário, mirando muito mais em outros movimentos, como o estudantil e o da esquerda armada, por exemplo. (SANTANA, 2014, p. 88).

Os processos trabalhistas 1965 a 1971

Neste tópico serão transcritos documentos de uma coleção de reclamações trabalhistas disponíveis no acervo (LAHM)³ Memória e História da UFPE, em parceria com o TRT 6.^a Região. Tais documentos são elementos fundamentais e constituem um patrimônio público que possibilita a compreensão do funcionamento jurídico e da ordem burocrática do Estado brasileiro. O período abrangido pelo nosso estudo inicia-se em 1965 e se estende até 1971.

³Em 2004, um convênio foi assinado entre o TRT e a UFPE para transferir conjuntos de processos trabalhistas para a universidade. Em 2006, o Programa de Pós-Graduação em História da UFPE foi designado como gestor da documentação, resultando na criação do Laboratório Memória e História do TRT 6^a Região/UFPE, que conta atualmente com quase 200.000 documentos.

No primeiro caso que temos registro a trabalhadora Eliete Ventura Teixeira entrou com ação trabalhista para receber direitos básicos trabalhistas, constando em sua ficha que a mesma é menor de idade e sindicalizada:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0256/65 Eliete ventura Teixeira, entrou com reclamação para obter diferença salarial, 13º de 1964 e horas extras não pagas, consta em sua ficha que a mesma é sindicalizada, por ser menor de idade a mesma foi assistida pela PRT (Procuradoria Regional do Trabalho), o caso foi conciliado no valor de 20.000 cruzeiros.

No caso seguinte, o trabalhador Amaro Alves de Castro teve sua ação julgada como improcedente, pois entendeu a junta que o mesmo teria sido demitido por justa razão:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0321/65 Amaro Alves de Castro, teve sua reclamação dada como improcedente perante a justiça, a empresa alegou que o motivo do mesmo ser demitido teria sido por razão do reclamante ter causado um acidente com o caminhão da empresa, estando no momento dirigindo em alta velocidade e com sintomas de embriagues, a junta ouviu testemunhas, uma delas dizendo que o reclamante teria confessado para ele logo após o acidente ter ingerido bebida alcoólica, com base nesse depoimento foi julgado seu recurso como improcedente.

No terceiro documento temos o caso de Mário Alves que reclama de suspensão injusta, e o JCJ promove o acordo entre as partes. Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0998/65 Mario Alves da Silva, o reclamante alega suspensão injusta e requer volta ao seu trabalho, com o processo conciliado no valor de 48.333 cruzeiros.

No caso seguinte, o trabalhador Juvenal entra com ação contra o cotonifício e conseguindo comprovar ser trabalhador estável, tem seu pedido deferido.

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1221/65 Juvenal Nicolau da Silva, seu recurso foi deferido mediante ausência do reclamado, o reclamante conseguiu provar o vínculo empregatício estável com a empresa e por essa razão o reclamado será notificado sobre a necessidade de pagamento de 645.000 cruzeiros.

O próximo caso é sobre a alteração no contrato de trabalho, ou seja, uma mudança de função que acarretou redução de salário do trabalhador. O caso foi considerado como prescrito pela junta:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1300/65 Waldemar Joaquim da Silva, o reclamante alega que é funcionário da empresa desde 1946 e que teve sua função alterada para de contra-mestre para ajudante de contramestre, seu salário foi reduzido e o mesmo tentou pleitear a diferença salarial dos dois anos pela alteração do contrato de trabalho, a junta que julgou entendeu a prescrição do caso.

O caso a seguir relata a situação da trabalhadora Margarida Oliveira Silva, que alega vir sofrer perseguição e punição dentro da empresa como a troca de função, de modo que faça com que a operária realize um acordo desvantajoso para si:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1327-65 Margarida Oliveira Silva entra com ação para resolver pendências sobre pagamentos de salários e repousos que deixou

de receber, suspensa por 3 dias consecutivos, e depois de 5 dias alegou perseguição a fim da mesma sair do emprego, adoecer ou se submeter a um acordo irrisório. A mesma foi submetida a trabalhar com 4 tarefas e fazer esforço além do possível, o que lhe causou danos físicos e emocionais com um quadro de tensão nervosa, dado laudo médico. A junta julgou como procedente, receber o valor de 8 dias de sua suspensão, além de repouso remunerado no de 26.293,00 cruzeiros.

Outro caso, mas a mesma vítima:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1522/65 Margarida Oliveira Silva alegou sua transferência com caráter punitivo, a mesma teve seu local e turno de trabalho alterado, sendo assim, a reclamante solicita alteração para sua antiga função. O perito que analisou o caso, fez que a junta entendesse que não houve aumento significativo de esforço, sendo assim, ficou decidido que a mesma volta ao antigo local e função, mas deverá se adaptar às novas condições. Decisão não cabe recurso para ambas as partes, determina o TRT.

Violações e acordos trabalhistas

Sobre as reclamações trabalhistas disponíveis durante o ano de 1965, existem algumas considerações a serem tomadas. Inicialmente, entende-se que nem sempre um caso que parece favorável para o trabalhador ou trabalhadora é de fato vantajoso. Alguns casos são resolvidos com valores muito baixos em relação ao que os trabalhadores teriam de fato direito, sendo a conciliação um meio de acelerar o processo, levando em consideração a emergência por conseguir receber o valor que tem direito. Isso fazia com que novos casos acontecessem, facilitando a criação de um círculo vicioso de violações das leis trabalhistas.

A conciliação é um pilar fundamental da justiça trabalhista brasileira, o nome dado aos tribunais de primeira instância (pelo menos até que se reformulasse o ministério do trabalho na década de 1980), eram Juntas de Conciliação e Julgamento. Isso coloca o acordo entre as partes como algo desejado, inclusive encorajado nessa instância, tanto que era proposto pelo juiz-presidente, no início de todas as audiências, em qualquer fase do processo. Todavia, o uso da conciliação nos processos trabalhistas é contestado com frequência. Em artigo intitulado Acordo trabalhista, fator de injustiça, publicado em 1986 (SOARES, 1986), o juiz do trabalho José Soares alerta para o mau uso dos acordos, feitos, especialmente, por patrões. O autor argumenta que a justiça do acordo só pode ser alcançada quando esse corresponde à justa solução do litígio, ou seja, quando o valor final equivale à sentença judicial da causa reclamada. Entretanto, geralmente, os patrões levam vantagem nos acordos; na maioria dos casos, o trabalhador precisa do dinheiro o quanto antes para garantir a subsistência de sua família. (ARAÚJO, 2012, p.73).

Além disso, é marcante o relato sofrido por Margarida Oliveira Silva que aparece em dois casos citados, um deles a mesma alega perseguição e que as condições impostas a mesma tem motivação de fazê-la desistir do emprego, levando-a a adoecer. No mesmo ano, outra ação também realizada por ela relata que houve mudança de local e turno de trabalho, acontecimento esse posterior a primeira reclamação, o que deixa mais evidente o caráter punitivo e a violência ao qual a mesma estava passando dentro do seu ambiente de trabalho, mesmo que protegida por lei, as violações podem ser recorrentes pois “A legislação sobre o trabalho assalariado, desde o

início cunhada para a exploração do trabalhador e em seu prosseguimento sempre hostil a ele. (MARX, 1988, p. 359).

Ainda durante o ano de 1965, é criada uma estrutura na Fábrica da Macaxeira que ficou conhecida como “museu”, a empresa criou um setor específico onde trabalhadores e trabalhadoras estáveis eram enviados a fim de forçá-los a pedir demissão ou fazer acordos desfavoráveis, essa é uma tônica que vai se repetir durante esse estudo, sobre essa questão temos o respaldo de Leite Lopes (1988):

No contexto repressivo pós-64 no interior das fábricas, foi criado na Fábrica da Macaxeira em 12 de Abril de 1965, por determinação de novos chefes provenientes do sul do país, o "salão de reserva", que os operários chamaram de "abrigo", "campo de concentração", mas principalmente de "museu". A alegação inicial da empresa era a de que seriam implantadas novas normas produtivas para as quais aqueles operários estariam inaptos por serem "velhos" e muito habituados a antigos procedimentos de trabalho. Entretanto, esta alegação produtivista logo foi desmentida pelos fatos: para o "museu" foram transferidos tantos operários que se distinguiam pela alta frequência com que recebiam prêmios de produção, quanto operários que trabalhavam em setores não "produtivos", como as oficinas e os escritórios. Entre eles havia o ponto comum de serem operários estáveis. Iniciado com 39 operários numa casa de propriedade da empresa, mas do lado de fora da fábrica, o "museu" foi depois transferido para um galpão úmido, sujo e quente situado no primeiro andar da fábrica, em cima do salão de engomadeira, quando então já contava com 90 operários. (LEITE LOPES, 1988, p. 571).

O que acontece posteriormente foge daquilo pensado pelos chefes que tiveram a ideia da criação do museu, pois, apesar de alguns poucos funcionários assustados com a situação humilhante e condições de trabalho precárias aceitarem acordos irrisórios e pagamentos a prestação, a maior parte dos trabalhadores resistiu, foram responsáveis por reivindicações como de receber salários iguais ao que recebiam em seus antigos setores e também do 13º salário de 1965 que estava atrasado. Surge dentro daquele setor um proletariado organizado, que luta pelos seus direitos e pelos direitos de todos da fábrica, com isso, a empreitada do museu não durou muito tempo:

Em Abril de 1966 os operários estáveis confinados organizaram o 1º aniversário do museu com mesa enfeitada, bolo e discurso, sendo convidados operários das outras seções da fábrica. E para comemorar este aniversário do movimento de resistência dentro do museu, é lançado o "Boletim Resistência" fazendo o retrospecto deste ano de lutas. Aos poucos, os operários do museu foram sendo reincorporados à fábrica, pois a instituição havia se transformado em um foco irradiador de reivindicações para as outras seções da fábrica. Em fevereiro de 1967 o último operário isolado no museu foi reintegrado. Os demitidos então foram os chefes que preconizaram o museu, um empreendimento que deu prejuízos. (LEITE LOPES, 1988, p. 571).

As reclamações trabalhistas no ano de 1966

A investigação iniciou no ano de 1966 com uma ação onde o trabalhador Mário Alves Silva tenta receber diferenças salariais. Não conseguindo fazer acordo na primeira sessão, houve uma segunda audiência na qual não foi possível comprovar as alegações, julgando a junta, como improcedente:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0204/66 Mário Alves da Silva reclama contra o cotonifício Othon o pagamento de diferenças salariais em primeira audiência não houve conciliação, na segunda o reclamante não conseguiu comprovar suas alegações iniciais tendo assim sua ação julgada como improcedente.

Em ação judicial, o trabalhador José Barbosa de Araújo Filho, trabalhador tecelão, alega o descumprimento de seus direitos trabalhistas, declarando que após saber que teria entrado com reclamação trabalhista, a empresa o demitiu:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0505/66 José Barbosa de Araújo Filho, tecelão alegou que foi demitido após o reclamado estar ciente da reclamação acrescenta o pedido de aviso prévio, 13º salário, indenização e férias, o reclamado alega que o trabalhador era desidioso e não atingia as metas de produções mínimas, sendo esse o motivo das suas suspensões anteriores. O que ficou provado não ser verdade, uma vez que a produção estava totalmente ligada à mudança de tecido ao qual o trabalhador tinha bom desempenho, que era o bramante ao trocar para o “rep” um tipo de tecido mais difícil de ser trabalhado sua meta de produção caiu. O operário teve sua reclamação em partes aceita, pois, a junta não lhe conferiu diferença salarial alegando que o mesmo recebia valor acima do mínimo regional. O reclamante tentou recurso mas perdeu, não sendo atendido pelo TRT, o valor pedido era de 817.470 cruzeiros.

No caso a seguir, temos uma conciliação entre operário e empresa e no caso seguinte também:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0726/66 Nelson Malaquias dos Santos, em petição inicial o mesmo alegou que a OTHON mudou o tecido que o mesmo trabalhava para um mais grosseiro gerando queda na produção a suspensão injusta do mesmo e de seu companheiro sucessivamente chegando a receber uma suspensão. A ação foi conciliada em 7.800 cruzeiros.

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0788/66 Antonio Miguel Filho, entrou com ação para contestar valor não recebido mediante a suspensão do mesmo, ambas as partes entraram em acordo no valor de 17,180 cruzeiros.

As alegações de baixa produção para reduzir o salário do trabalhador caracterizam-se como a forma mais extremada, mas de mesmo modo sutil de exploração do trabalho, ainda mais quando fica constatado que a baixa pela produção do trabalho é pela má qualidade da matéria-prima, além dos diversos casos de suspensão de trabalhadores estáveis:

No que diz respeito à estabilidade no trabalho, trocada pela contribuição por tempo de serviço, não só facilitando a vida do capital no sentido da intensa rotatividade que lhe era desejável, como impondo dificuldades aos setores militantes em termos de sua organização. (SANTANA, 2014, p. 90).

Uma das condições essenciais para os trabalhadores do período foi a “lei de estabilidade⁴”, é muito comum encontrar documentos onde os trabalhadores vão reivindicar na Justiça do Trabalho apenas voltar as suas atividades na empresa, essa condição estava assegurada pelo Art. 492 da CLT, posteriormente tal condição foi substituída pela implementação do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), tal mudança facilitou o processo de demissão, o que ocorre a partir de 1966 é um processo de demissões em massa. Lopes Leite (1988) trata desta questão:

Enquanto transcorre a tramitação na justiça trabalhista do dissídio coletivo instaurado desde 1966, em diversas assembleias sindicais são registrados os lamentos dos operários com as "demissões continuadas" efetuadas pela empresa, atingindo particularmente, a própria base de associados fiéis do sindicato, os operários estáveis. Às demissões e "acordos" irrisórios ocorridos no imediato pós-64 com trabalhadores acuados pela nova conjuntura política, fragilizando os "piqueteiros" da greve de 1963 às demissões de operários em vias de completarem os dez anos de estabilidade, agregam-se às novas perspectivas de demissões de operários - e em particular o reforço às pressões sobre o grande número de operários estáveis. (LOPES LEITE, 1988. p. 544).

Uma inquietação no início deste estudo foi analisar os documentos e construir uma relação das experiências dos trabalhadores atribuindo suas questões e particularidades dentro do contexto histórico e o compreendendo como um processo histórico, pois, “Cada evento histórico é único. Mas muitos acontecimentos, amplamente separados no tempo e espaço, revelam, quando se estabelece relação entre eles, regularidades de processo.” (THOMPSON, 1981, p. 98).

As ações trabalhistas no ano de 1967

No primeiro caso do ano de 1967 temos uma ação trabalhista com alegação de falta e pagamento de repouso remunerado. A ação não seguiu adiante por ausência do funcionário:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0151/67 Severino Felix da Silva, exigia pagamento de 6 dias de repouso remunerado, processo arquivado por não comparecimento do reclamado, sendo assim, o mesmo foi arquivado.

No caso seguinte, temos mais uma conciliação entre partes:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0456/67 Severino Pedro dos Santos, consta em sua ficha como sindicalizado, alegando prejuízos em mudança de turno que passou das 13:00 às 22:00 horas para o 1º turno que corresponde das 5 às 13:30. Que tal

⁴ Sobre a “lei de estabilidade” refere-se ao antigo Art. 492 da CLT que dava a garantia de estabilidade no trabalho para trabalhadores que prestavam serviços por 10 anos para uma empresa, com isso, o mesmo não poderia ser demitido sem falta grave, é comum o relato nos documentos de ações trabalhistas da época, a alegação de estabilidade ser usada pelo trabalhador constantemente para defender sua alegação mediante injustiças por parte da empresa.

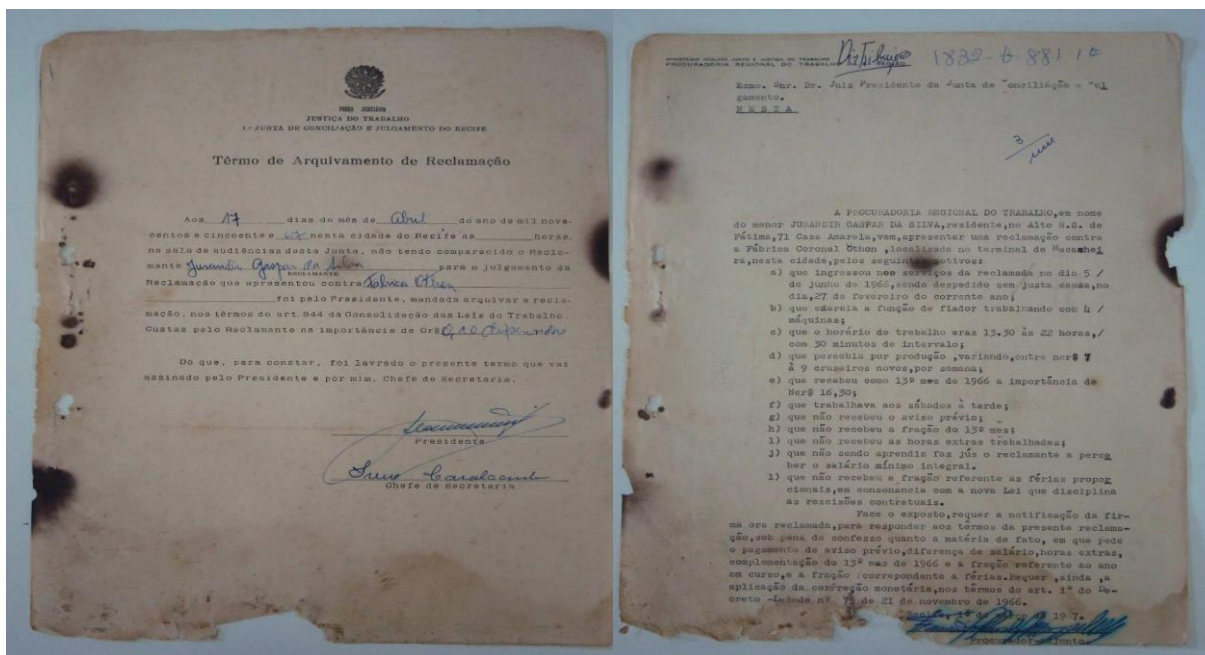
circunstancia confere na alteração ilegal do seu contrato, houve conciliação no valor de 2.700.

Na ação adiante, o funcionário tentava pleitear valores não recebidos por suspensão, porém, a reclamação não prosseguiu por falta do reclamante, sendo arquivada:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0526/67 Luiz Ferreira Leite e Manassés de França Carvalho, motivo da ação é a suspensão do trabalhador ajudante de máquina, 1º suspensão por 1 dia e três horas de serviço 2ª suspensão 6 horas, reclamantes tentam preitar 1 dia de repouso semanal e o valor pela suspensão injusta que lhes causou prejuízo. A ação foi arquivada pelo não comparecimento.

Jurandir Gaspar da Silva entrou com ação para ter seus direitos trabalhistas assegurados. Ainda é vista a menção do decreto 21 de novembro de 1966⁵, mas a ação foi arquivada por ausência do trabalhador.

Figura 1. Processo na íntegra do trabalhador Jurandir Gaspar da Silva contra a Fábrica Othon.



Fonte – Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, documento nº 0881/67.

Manuel José Bezerra Filho entrou com ações para que sua suspensão fosse revista e em sua defesa, a empresa alega que sua suspensão foi justa por desprezar ordem de seu superior:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1100/67 Manoel José Bezerra Filho, consta na sua ficha que o mesmo é menor e sindicalizado, reclama de uma suspensão inicial o mesmo alega ser empregado estável sendo suspenso por uma razão, nem motivação justa. E pede a nulidade da suspensão. Interrogado o operário afirma que houve o descumprimento de ordem de seu superior, sendo assim, o reclamante informa que a suspensão foi justa pelo desrespeito da ordem de seu superior diante do exposto a junta decide pela improcedência da ação.

⁵O decreto 21 de novembro de 1966 dispõe sobre a aplicação da correção monetária aos débitos de natureza trabalhista, bem como a elevação do valor do depósito compulsório nos casos de recursos perante os Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

As ações seguintes apresentam um caráter novo, a introdução do NCR\$ (Novo Cruzeiro). Na primeira ação, Benedito Arlindo da Silva pleiteava alguns direitos trabalhistas mais adicional noturno, com ação conciliada:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1272/67 Benedito Arlindo da Silva, por meio de ação coletiva, com objetivo o recebimento de 13º salário. Aviso prévio, diferença salarial, hora extra, indenização e salário família. A ação foi concluída em 90,00 cruzeiros novos. O reclamante exigia adicional noturno.

A ação promovida por Jaime Chagas Alves tem o intuito de nulidade de sua suspensão, além de reaver os valores não recebidos por causa da mesma. Ação foi conciliada:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1420/67 Jaime das Chagas Alves, contra-mestre recebe por produção em média 110,00 NCR\$ por mês, reclamante requer anulação da sua suspensão de 3 dias, mediante acordo, a suspensão foi reduzida para um dia, além do reclamado ter que fazer o pagamento de 8 NCR\$ para o reclamante imediatamente.

Carlindo Alexandre do Nascimento entra com ação para requerer seus direitos trabalhistas assegurados por lei mais a correção salarial por receber abaixo do valor mínimo regional:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1866/67 Carlindo Alexandre do Nascimento, consta na ficha como analfabeto e sindicalizado, tinha como objetivo na ação 13º salário, aviso prévio, diferença salarial, férias, hora extra, indenização, reintegração com vantagens, repouso semanal, rescisão de contrato, salário atrasados, feriados, o operário foi admitido em 1965 e recebia abaixo do mínimo regional. Processo arquivado por ausência do reclamante.

No caso seguinte, a reclamante acompanhada de sua mãe, por ser trabalhadora menor de idade, teve sua ação conciliada:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1951/67 Luiza Ferreira Silva, consta em sua ficha como menor e sindicalizada, além da ação se tratar de uma ação coletiva. A menor foi assistida por sua genitora, a sra. Maria Irineu sobrinho. A trabalhadora exercia função de bobineira e reclama receber o valor abaixo do mínimo regional, foi admitida em 25 de fevereiro de 1967 tendo assinado recibo e recebido valor de 18,00 NCR\$. Sem assistência prevista no Art. 439 da CLT, exigiu a quitação dos seus direitos com base no termo de lei 4066 de 28/06/1962 nesta condição requer a citação do reclamado para pagar a reclamante valores referentes a diferença salarial, 13º salário, indenização, aviso prévio, tudo a ser apurado em liquidação. A ação foi conciliada no valor de 80,00 NCR\$.

Josias da Silva entra com ação para reaver valores não recebidos por suspensão injusta:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1966/67 Josias da Silva, tinha a função de chefe de branqueamento, Josias fez o requerimento sobre o valor de 2 dias e 4 horas de suspensão injusta, além disso, tal situação o fez perder um repouso semanal, ao qual também fazia exigência. O juiz propôs a homologação da desistência requerida na audiência, o que foi aceito pela 1ª JCI, o reclamante não foi demitido, seu pedido era no valor de 23.331 Novos Cruzeiros.

O caso nº 3236/67 trata-se de uma ação coletiva de um grupo de 59 trabalhadores, associados ao sindicato de tecelagem do Recife, fazem requerimento do aumento salarial decidiu em dissídio coletivo, a empresa por sua vez alega incapacidade financeira:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 3236/67 Albertino Herculano Ferreira e outros 58 trabalhadores. O processo é uma ação coletiva. O advogado do reclamado afirma na 3ª JCJ do Recife um pedido do reclamado para a “comprovação da incapacidade econômica e financeira para atender o ônus salarial decorrida da decisão normativa do TRT em dissídio coletivo desta forma determinou a junta que esse processo ficaria em fora da parte até a resolução do processo da 3ª JCJ do Recife. O processo acaba sem mais informações sobre a decisão final. As reivindicações eram o aumento de 60% dos salários recebidos em 1964 conforme decisão do TRT, publicado no diário do Estado. A reclamada não cumpriu a decisão trazendo prejuízos para os trabalhadores, dessa forma os operários tentavam pleitear as diferenças salariais de vencidos e vencidos a partir de 05-04-1966, data da decisão. Requerido citado sindicato dos trabalhadores da indústria de fiação e tecelagem do Recife, junta 6375/66. A secretaria não conseguiu localizar o processo na 3ª JCJ, 1236/66, entre o cotonifício OTHON e o Sindicato de tecelagem sendo impossível obter informações solicitadas pelo órgão, foram a reclamação referida em audiência de 17/10/67, julgada procedente e encaminhada ao TRT em grau de recurso esta junta 30/11/67 tendo sido deferido para junta em 03/04/68, com assinatura de Gisete Barbosa Moreira, chefe de secretaria. Dadas informações o resultado do processo é inconclusivo.

Pedro Soares Barbosa alega estar sofrendo perseguição, tendo sido proibido de almoçar no refeitório da empresa após ser eleito suplente fiscal da sua classe:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 4086/67 Pedro Soares Barbosa, auxiliar de escrita, o reclamante alega ser empregado estável, tinha acesso a todo recinto da fábrica e fazia sua refeição no refeitório da empresa, alega que, no entanto, após ter sido eleito suplente do conselho fiscal de seu órgão de classe, passou a ser proibido de almoçar no refeitório, assim como foi impedido de entrar em qualquer área da fábrica que não fosse sua sessão. O reclamante ainda afirma que a reclamada atenta contra a estrutura sindical, impedindo que o mesmo acesse o pátio interno da fábrica, onde estava localizada a ambulância da Liga Contra a Tuberculose, para tirar abreugrafia juntamente com seus companheiros desta forma, o reclamante o restabelecimento das condições primárias e seu contrato de trabalho, condenando a reclamada a permitir o seu funcionário volte a almoçar no refeitório pelo presente acordo o reclamante fará entrega de carta com a solicitação de permissão para continuar a fazer suas refeições no refeitório da fábrica Amelita e a reclamada de conforme com os termos da solicitação lhe conceda autorização.

Epitácio Vieira de Lima, entra com ação contra a empresa alegando insalubridade no seu local de trabalho, o que fica constatado pela fiscalização:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 4256/67 Epitácio Vieira de Lima, reclamação trabalhista por insalubridade, o operário iniciou seus trabalhos em 1958, transferindo para seção de estampa, seção está insalubre, onde muitos colegas foram afastados do trabalho por adoecer com Tuberculose pulmonar devido ao contato permanente com substâncias tóxicas, como ácidos sulfúrico, muriático, acetato, soda cáustica entre outros. Em sua defesa o reclamado negou insalubridade e diz que fornece aos seus funcionários da seção leite duas vezes ao dia, e que por motivos desconhecidos o reclamante não toma. As periciais confirmaram insalubridade em médio grau, condenando o pagamento de 20% NCR\$ sobre o salário mínimo vigente à época a partir de 20 de outubro de 1965.

Nilson Silva Bezerra entra com ação para requerer direitos trabalhistas. A reclamação é encerrada com acordo entre funcionário e empresa:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 4591/67 Nilson Silva Bezerra, em sua ficha consta que o mesmo é menor, entrou com ação para receber valores referentes a 13º salário, aviso prévio, férias e indenização. A ação foi conciliada no valor de 88,00 NCR\$.

Mais uma ação que foi encerrada com conciliação. Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 4601/67 Manoel Eduardo do Nascimento entrou com ação para revisão de suspensão injusta e repouso semanal. A ação foi concluída em 22,00 NCR\$.

Arquivamentos e ausências

Algumas considerações sobre as ações movidas durante o ano de 1967. Inicialmente é perceptível o alto número de arquivamentos que eram procedentes mediante a ausência dos funcionários nas audiências, mas pelos estudos historiográficos que tratam da memória do golpe de 1964, temos uma razão comum, o medo, de acordo com Kallás, com base nos documentos da Comissão da Verdade:

Com efeito, o golpe de 1964 é entendido como “uma ação organicamente articulada por civis e militares, que resultou em enorme fortalecimento do poder econômico, social e político do empresariado, dentro e fora das fábricas e na transformação da questão operária em questão de “segurança nacional” (KALLÁS, p. 540. Apud, BRASIL, 2014b: 63).

Durante a ditadura no Brasil, muitos trabalhadores faltavam às audiências trabalhistas em Pernambuco assim como em outros estados do país por medo e à repressão política que caracterizaram esse período. Muitos trabalhadores eram perseguidos e ameaçados devido à sua participação em sindicatos e movimentos sociais e muitos foram presos, torturados ou mesmo mortos, tal situação relatada não difere muito daquilo que acontecia também com os trabalhadores rurais em Pernambuco de acordo com Dabat (2008). Portanto, resalto a cultura do medo instaurada na ditadura militar brasileira:

A partir de 1967, com a incorporação por decretos leis da Doutrina de Segurança Nacional, os acusados de crimes políticos – e brevemente qualquer assalto a banco, independentemente da motivação, passaria à jurisdição político-militar – seriam conceitualmente tratados como “inimigos internos”. Naqueles tempos, o DOPS expedia um “atestado ideológico” que evocava os “certificados de civis” da “lei dos suspeitos” (FERNANDES, p.5 Apud, BATISTA, 2006, p. 13).

Além disso, a falta de garantias jurídicas e o desrespeito às leis trabalhistas por parte dos empregadores também contribuíram para a descrença dos trabalhadores no sistema judiciário, muitos desses viam as audiências como um processo longo e complicado com poucas chances de obter justiça ou reparação pelos seus direitos, mas apesar de suas limitações, nós:

Não podemos descartar o uso da Justiça do Trabalho nesse período como estratégia de garantir alguns direitos mesmo diante de um Estado de exceção. Podemos perceber que o número de processos durante o regime civil-militar apresentou um aumento considerável que ainda não foi profundamente analisado e que não há consenso sobre os motivos. (CT DA SILVA, 2010, p. 52).

Destaca-se assim que apesar das circunstâncias a Justiça do Trabalho foi um dos poucos serviços que funcionaram durante a ditadura brasileira de acordo com Morel e Pessanha (2006) “há muitos indícios de que a Justiça do Trabalho, cuja estrutura foi poupada pela Constituição de 1967 e pela Emenda Constitucional de 1969, constituiu-se durante esse período num dos poucos espaços de defesa dos direitos sociais”.

Além disso, algumas ações que chamam atenção é o alto grau de conciliação, que nada mais é que uma maneira de acelerar o processo de justiça por meio das Juntas de Conciliação e Julgamento - JCJ, em que a empresa consegue realizar um acordo com o trabalhador, acordo esse que nem sempre é bom para o operário, mas sempre será benéfico de alguma forma para a indústria pelos baixos valores pagos.

No caso 1100/67 a junta entendeu pela improcedência da ação, pois, o “Reclamado informa que a suspensão foi justa pelo desrespeito da ordem de seu superior” poderia ser apenas uma justificava simples e comum no ambiente de trabalho, porém, dado contexto de uma ditadura militar, é evidente que as ideias de ordem perpetradas pelo Estado passa adiante para diferentes setores da sociedade e nesse exemplo o campo trabalhista, fazendo um paralelo com o que disse Thompson (1987) que chamava atenção para a construção da estrutura que visava consolidar um padrão de comportamento social baseado na disciplina e na ordem:

As pressões em favor da disciplina e a da ordem partiam das fábricas, por um lado, e das escolas dominicais, por outro, estendendo-se a todos os demais aspectos da vida: lazer, as relações pessoais, a conversação e a conduta. Juntamente com os instrumentos disciplinares das fábricas, das igrejas, das escolas, dos magistrados e dos militares, havia outros meios semi-oficiais para se impor um comportamento moralizado e disciplinado. (THOMPSON, 1987 p. 292).

No Brasil da ditadura de 1964, não apenas o Estado, mas empresas seguiam a ideologia de reprimir condutas que pudessem atentar a ordem estabelecida, desse modo:

Destaca-se a imposição de um “novo regime fabril” baseado na infiltração de agentes da repressão, na instituição das Assessorias de Segurança e Informação (ASI) nas empresas estatais e dos Departamentos de Recursos Humanos (RH) nas empresas privadas, responsáveis pela elaboração das listas de nomes entregues ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). (KALLÁS, 2017. p.544).

Ainda em relação ao funcionamento e ação do DOPS neste período, de acordo com Silva (2007) “[...] O DOPS atuará, enquanto polícia política, no controle do crime ideológico. Por crime ideológico entendem-se os “crimes” baseados na perversão das ideias, ou em ideias consideradas permissivas, “perigosas”, “malditas”.

Ações coletivas como citado exemplo da 3236/67 fica exposto o descumprimento da lei pela empresa quando se negou a pagar aumento decidido pela justiça. O caso citado traz à luz os conflitos de empresas como o cotonifício OTHON para aceitar e cumprir as

conquistas de lutas dos sindicatos, que eram combatidos ideologicamente dentro da fábrica e eram desrespeitadas mesmo mediante lei, no caso do processo citado, a alegação de incapacidade de pagar os valores conquistados perante a justiça.

Ainda sobre a questão dos sindicatos, temos o exemplo do processo 4086/67 do funcionário Pedro Soares Barbosa, que alega estar sofrendo perseguição por parte da empresa, sendo Barbosa impedido de frequentar áreas comuns da fábrica para que não pudesse interagir com seus colegas de trabalho. Após saber que o mesmo era suplente do conselho fiscal da sua classe e fiscal das condições de bem-estar e seguridade da integridade de saúde dos funcionários, configura uma perseguição clara não apenas a pessoa do funcionário, mas a estrutura sindical como um todo, pois:

Existem dados apenas para as intervenções nos sindicatos ocorridas de 1964 a 1970. Foram ao todo 536 intervenções, sendo 483 em sindicatos, 49 em federações e quatro em confederações. Quase todas concentraram-se em 1964 e 1965, indicação de que, eliminada a cúpula sindical, pouco restou do movimento. Quando começaram as greves, em 1968, elas se fizeram à margem da estrutura sindical oficial, naquele momento voltada apenas para tarefas de assistência social. (FICO, 2004, p.164-165).

Ainda sobre os processos, o relato seguinte complementa a questão quando no caso 4256/67 Eptácio Vieira de Lima relata que muitos de seus companheiros da seção de estamperia foram acometidos de tuberculose pulmonar por contato com substâncias tóxicas. Mesmo assim, a empresa ainda tentou negar a insalubridade, tendo a fiscalização da Justiça do Trabalho confirmada e dando o parecer favorável ao funcionário. O caso citado é um dos poucos onde a ação é dada como deferida para o trabalhador, mas é importante, pois representa o pleno funcionamento da Justiça do Trabalho dentro no contexto da ditadura civil-militar, passando assim, a mensagem que os trabalhadores não estavam totalmente abandonados perante a justiça:

Partimos da premissa de que o esforço governamental, realizado no sentido de pensar e implementar um conjunto de leis que tivessem por objetivo regulamentar as relações de trabalho, foi impulsionado pelas reivindicações contínuas de trabalhadores rurais e urbanos e pela vontade do Estado em estabelecer-se como mediador de conflitos entre patrões e empregados. Ao construir para si esse papel, o governo partia de uma importante posição de poder, cumprindo papel de destaque na resolução de questões entre duas classes historicamente conflituosas: patrões e empregados. (ARAÚJO, 2021, p. 21).

Contudo, o conteúdo citado nos documentos do LAHM-UFPE-TRT6 nos ajuda a elucidar a violência sofrida pelos trabalhadores nas condições de trabalhos precários e insalubres que colocam as vidas e saúde dos operários em risco. Por sua vez, mesmo com pleno conhecimento da necessidade de melhorias e garantir a integridade dos trabalhadores tais condições são desatendidas, o que reforça ainda mais exploração sobre pela classe operária e as reivindicações sindicais:

As organizações sindicais, a partir de 64, desprovidas da função política e do papel de negociadoras do trabalhador e moderadoras nos dissídios coletivos, passam a funcionar apenas como organismos assistenciais para aqueles associados. Sem força sindical e sem direito à greve, o Executivo passa então a ser o único agente de decisão nas negociações trabalhistas-empregadores. Desta forma, os salários são definidos pelo Estado até 78, quando surge o movimento grevista do ABC paulista. (OLIVEIRA, 1987, p. 25)

As ações movidas durante o ano de 1968 e a intensificação da repressão

Algumas ações são simplesmente com reivindicações ao antigo posto de trabalho, como o exemplo a seguir:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0702/68 Ednaldo Lúcio Nascimento, industrial, reclamação trabalhista. A ação foi conciliada com o reclamante voltando ao trabalho como ajudante de contramestre de tecelagem.

O caso seguinte, apresenta mais uma violação dos direitos trabalhistas:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1185/68 José Nogueira de Souza, tecelão reivindica 13º salário, aviso prévio, férias, indenização. O processo foi conciliado no valor de 500,00 NCR\$. O funcionário era operário desde 1965 recebendo por produção, foi demitido sem justa causa em 1968, não recebendo seus direitos trabalhistas.

Esta ação trabalhista se trata de uma reivindicação coletiva, protagonizada pelo Sindicato dos Trabalhadores na indústria de fiação:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1480/68 Sindicato dos trabalhadores na indústria de fiação. O sindicato do Recife, São Lourenço, Timbaúba e Cabo de Santo Agostinho, em nome de 64 associados, reclama contra a fábrica Amelita, pleitando o restabelecimento do valor de taxa de letra, na petição inicial, o sindicato expos que após o decreto nº 62461 de 25/03/1968, que institui novos níveis de salário mínimo, o pagamento e taxa de letra foi arbitrariamente reduzido e que tal alteração era ilegal. O processo seguiu com uma folha com o nome dos 64 associados, contudo a reclamação foi arquivada, pois, o reclamante não compareceu à sessão audiência.

O caso da trabalhadora Maria José da Costa, e do trabalhador Antonio Amadeu da Silva, tem algo em comum, ambos reclamam sobre desconto salarial, mesmo após apresentação de atestado médico fornecidos no atendimento do sindicato da classe, a reclamada usou como base de defesa a lei 605/49 que justifica que o trabalhador deverá priorizar o atendimento médico disponibilizado pela empresa ou médico do INPS, sendo assim, não fica a critério do trabalhador onde se consultar, a justiça acata nos dois casos a defesa da reclamada e os descontos salariais são mantidos tanto no caso de Maria José, Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1752/68, quanto no caso de Antonio Amadeu, Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1766/68.

Alzira Maria Domingues entrou com ação para reintegração, ou seja, tinha interesse inicial de continuar exercendo sua função na empresa e sua situação foi conciliada, com o valor

dividido em 6 parcelas e ainda devolver as chaves do imóvel que residia, por esse ser propriedade da empresa:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1869/68 Alzira Maria Domingues, tecelã, viúva, entra com ação com objetivo de reintegração com vantagem. A ação foi conciliada no valor de 5.000 NCR\$, em parcelas de 2.000, 1000, 500, 500, 500, 500 NCR\$. Contudo, a operária teria que devolver as chaves da casa que morava, que pertencia à empresa, no momento do pagamento da primeira parcela. Firmado o acordo, a decisão foi de conciliação.

A próxima ação traz à luz duas situações interessantes. Inicialmente temos que observar a alteração de local de trabalho e o fato da empresa mudar seus meios de produção a fim de modernizá-los mas sem preparar seus funcionários para trabalhar com os novos aparelhos:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1928/68 Narciso Barbosa Nunes, contra-mestre entrou com ação para obter diferença salarial. O trabalhador alega que teve seu contrato de trabalho alterado, pois, uma vez sendo trabalhador da "fábrica da macaxeira" teve o local de trabalho alterado para a fábrica Amelita, o que acarreta gastos extras por conta da passagem de ônibus, além disso, o mesmo diz ser morador do bairro da macaxeira a pelo menos 30 anos. A reclamada por sua vez, alega que a alteração do local de trabalho do seu funcionário, é justificada, pois, houve a alteração na forma de produção, o reclamante trabalhava com teares manuais e a mesma passou a utilizar teares automáticos, sendo assim, mudou o local de trabalho do reclamante para que ele pudesse continuar exercendo suas funções, além disso, já arcava com custos de locomoção do mesmo e por essa razão, não havia diferença salarial a ser paga. A junta julgou a ação improcedente e usou como base o Art. 469 da CLT.

No caso a seguir vemos mais uma vez o descumprimento do dissídio coletivo⁶:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 2012/68 Manoel Alberto de Azevedo Coelho, advogado, reclama que não recebeu o aumento de 60% conforme dissídio coletivo. Em contestação declarou o reclamado que não procede, visto que os aumentos concedidos ao empregado eram sempre superiores aqueles estipulados pelos dissídios coletivos, considerando que ficou comprovado que o reclamante não recebeu o aumento devido, determinou a junta procedente a reclamação condenando o reclamado a pagar 4.069,32 NCR\$. O reclamado entrou com recurso, tendo a procuradoria opinado pelo seu não provimento, porém, determinou o Tribunal Regional do Trabalho o provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação, o reclamante impetrou um agravo, tendo o Tribunal Superior do Trabalho negado o seu recurso.

O caso de Arlindo Araújo Cavalcanti Campos, traz mais um relato de descumprimento de ação judicial, trabalhador alega acúmulo de função, além disso, temos um relato da reclamada de que seu trabalhador teria "seu estado de espírito voltado a indisciplina e insubordinação" fato é, que a justiça acata esse discurso, a decisão é parcialmente favorável ao Sr. Arlindo Araújo:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 2330/68 Arlindo Araújo Cavalcanti Campos, industriário, entrou com ação alegando acúmulo de funções, não pagamento do aumento salarial acordado por dissídio coletivo. O reclamante alegou que a reclamada

⁶Dissídios Coletivos são processos judiciais movidos por sindicatos, federações ou confederações para defender os interesses de seus filiados. Eles podem ser originados no TRT, quando o regulamento da empresa é observado em uma área territorial que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal Regional, ou no TST, quando esse regulamento tem abrangência nacional.

não lhe pagou os aumentos referentes aos dissídios coletivos do processo TRT-450/67 e TRT-487/68. Essa decisão da parte adversa fez com que o sr. Arlindo Araújo não recebesse os salários devidos. Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 2330/68 após a decisão do TRT. Disse ainda que durante o período de 21/08/1967 a 12/09/1968 acumulou as funções de desenhista com as de técnico e chefe da seção de gravação, substituindo, inicialmente, por motivo de férias e depois devido ao afastamento do sr. Luís Zafino. O reclamante acumulou as funções sem receber a diferença salarial e a taxa de insalubridade que lhe eram devidas. Afirmou ainda que as gratificações fossem canceladas, por mera liberalidade da mesma e sua atitude estava condicionada à aplicação do artigo 157, inciso iv ⁷ a constituição federal. Informou também que a suspensão lhe foi aplicada em virtude de ter ofendido moralmente o gerente da empresa e que recentemente tal atitude se repetiu, o que a leva a concluir que o reclamante tem “seu estado de espírito voltado para a indisciplina e insubordinação”. A junta decidiu pela procedência em parte da ação condenando a reclamada ao pagamento de: diferenças salariais vencidas e vincendas, decorrentes dos dissídios coletivos mencionados, inclusive quanto às férias pagas em 1968, deduzidas do aumento espontâneo concedido; diferença salarial relativa à percepção cumulativa, dos salários do cargo de técnico e chefe de seção de gravação; gratificações anuais, correspondentes a um mês de salário, vencidas em 1966 e 67, nos termos do pedido e, ainda, juros de mora e correção monetária, tudo contabilizando o montante de NCR\$ 6.000,00. Quanto ao pagamento da diferença salarial quando exerceu a função de chefe da seção se decidiu pela procedência tendo em vista, o depoimento das testemunhas, que sem discrepâncias ou contradições informaram ter o reclamante desempenhado a referida função, quanto ao pedido do pagamento da insalubridade o reclamante é merecedor da matéria, segundo o que consta no laudo pericial, ao ser analisada a suspensão, ficou configurada ser legítima, uma vez que, o Sr. Arlindo Araújo cometeu falta grave, o ato de insubordinação. Baseando-se no egrégio do TST a junta decidiu por proceder ao pedido referente às gratificações, pois a jurisprudência mostra que a gratificação paga habitualmente integra o salário percebido do trabalhador. Ambas as partes recorreram da decisão da primeira instância junto ao TRT este acordou, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, levantada pela procuradoria. No mérito, foi resolvida, por unanimidade, pelo provimento em parte, para excluir da condenação a diferença salarial e de férias relacionadas ao dissídio coletivo, mantida a decisão recorrida quanto ao mais nos termos do parecer da procuradoria. Novamente, ambas as partes recorrem da decisão acordada. O TST acordou por não conhecer do recurso da reclamada, e, em conhecendo ao do reclamante, dar provimento, em parte, para excluir da compensação dos aumentos normativos o salário decorrente da promoção e determinar o consequente reajustamento no cálculo das férias. Após este período, há um alvará de autorização em benefício do Sr. Arlindo Araújo, no valor de NCR \$1.200,00. Após pagar a importância de NCR \$10.735,06 a reclamada interpôs um recurso de agravo junto ao TRT que negou o seu provimento.

A zeladora Maria das Neves da Silva, entrou com recurso para obter reintegração com vantagens:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 3989/68 Maria das Neves da Silva, exerce função de zeladora, requer reintegração com vantagem, salários vencidos e vincendos O processo foi conciliado no valor de NCR\$ 125,40, deduzida da referida quantia de 8% a fim de recolhimento de INPS. A reclamante voltará a exercer suas funções de zeladora, o período em que a reclamante não prestou serviços à reclamada, fruto do presente dissídio trabalhista será considerado tempo de serviço.

Por meio de ação judicial, o operário Cosme Ricardo da Silva requer com base na lei direito a abono salarial de emergência:

⁷Art.157 inc. IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 4069/68 Cosme Ricardo da Silva, Operário, em petição inicial declara o reclamante que após a lei de número 5451 de 12/06/1968 que instituiu o abono salarial de emergência, o reclamante passou a não ter o acréscimo de 10% em seu salário, no entanto, o reclamado não pagou tendo desrespeitado a lei. Não efetuando o pagamento em audiência, considerando o pedido de desistência levantado pelo reclamante, decidiu a junta homologar a desistência requerida.

O tecelão Antonio Francisco de Souza teve seu salário reduzido. Souza trabalhava com teares manuais e passa a trabalhar com automaticos:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 4439/68 Antonio Francisco de Souza, tecelão, requer pagamento de diferença salarial. Em sua alegação afirma ser trabalhador estável, recebendo semanalmente NCR \$52,78, mas a reclamada alterou seu contrato de trabalho, uma vez que trabalhava nos teares antigos e em decorrência dessa alteração, passou a trabalhar com teares automáticos, passando a receber 25, 82 por semana. Embasado no Art 469 da CLT as partes resolveram entrar em acordo tendo o reclamado assegurado que o reclamante iria receber seu valor anterior por 4 semanas, a fim de que o reclamante possa adaptar-se às novas máquinas automáticas.

O contexto histórico ajuda a nos situar de maneira mais adequada e assim compreender de maneira mais clara as reclamações e reivindicações citadas durante o ano de 1968 no complexo cotonifício Othon Bezerra Melo. Durante o ano de 1967 os documentos revelam que houve um aumento de repressão contra reclamação dos trabalhadores, desrespeito sistemáticos às leis trabalhistas e perseguição a sindicatos e associações, que tinham seus direitos negados ou menosprezados tanto pela empresa que buscava desconsiderar as reivindicações quanto da justiça que trabalhava de forma omissa e fechava os olhos ao óbvio, em decisões que na maioria das vezes, reforçam as estruturas de exploração e poder favorecendo direta ou indiretamente o empregador, sem ouvir e fazer cumprir essas ações. Sob o comando do presidente Artur da Costa e Silva, que havia assumido o poder em março daquele ano, foi decretado o Ato Institucional nº 5 (AI-5), que suspendeu diversas garantias constitucionais e permitiu que o governo tomasse medidas autoritárias sem a necessidade de justificativas formais. Isso incluía a censura à imprensa, a perseguição a opositores políticos e a suspensão dos direitos políticos de cidadãos considerados subversivos:

No Brasil, os órgãos de segurança provinham da desordem e do terrorismo, eram parte de um complexo projeto subversivo, derivado da anarquia militar. A tortura sancionada pelos oficiais-generais a partir de 1968 tornou-se inseparável da ditadura. Não há como entender os mecanismos de uma esquecendo-se a outra. De um lado a tortura dá eficácia à ordem ditatorial, mas de outro condiciona-a, impondo-lhe adversários e estreitando-lhe o campo de ação política. (GASPARI, 2002, p. 51)

Entre as vítimas da repressão estavam estudantes, intelectuais, artistas e líderes sindicais. Em dezembro, a ditadura respondeu à crescente mobilização popular com a edição do Ato Institucional nº 13, que cassou mandatos de políticos de oposição e afastou do serviço

público funcionários considerados subversivos. Portanto, pode-se afirmar que o ano de 1968 foi um dos mais violentos e repressivos sob o regime militar de 1964:

[...] de 1968 a 1974 e compreende os anos mais sombrios da história do país, do ponto de vista dos direitos civis e políticos. Foi o domínio dos militares mais truculentos, reunidos em torno do general Garrastazu Médici, escolhido presidente após o impedimento de Costa e Silva por motivo de doença. O período combinou a repressão política mais violenta já vista no país com índices também jamais vistos de crescimento econômico. Em contraste com as taxas de crescimento, o salário mínimo continuou a decrescer. (CARVALHO, 2002, p. 157-158).

O Estado burguês sob o regime de uma ditadura beneficiava constantemente a classe dominante, sendo o mesmo responsável também pela exploração sofrida pelos operários. Os casos em que os funcionários tiveram seus salários descontados por não aceitarem seus atestados médicos com a alegação de ter sido fornecido pelo sindicato de sua classe só mostra o quanto a mobilização dos trabalhadores era desprezada pela ditadura e pelo sistema de justiça do país que trabalhou em favor da burguesia empresarial brasileira:

A burguesia nascente precisa e emprega a força do Estado para “regular” o salário, isto é, para comprimi-lo dentro dos limites convenientes à extração de mais-valia, para prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência. Esse é um momento essencial da assim chamada acumulação primitiva. (MARX, 1982, p. 359).

As fontes de 1969 e a repressão aos sindicatos

O ano de 1969 em nossos documentos inicia-se com uma conciliação em que trabalhador tentava receber diversos direitos trabalhistas, mas entrou em acordo para receber um aumento salarial:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0160/69 Severino Simplicio, consta em sua ficha ser menor de idade, sindicalizado, requer o recebimento de 13º salário, horas extra, diferença salarial, reintegração com vantagem, repouso semanal, rescisão de contrato, salário atrasado, ação conciliada, tendo o operário acertado receber salário de NCR\$ 0,80 por hora, desobrigando a reclamada a pagar a diferença salarial sobre vencidos.

Temos mais uma ação que foi conciliada com base no aumento do salário a ser recebido, documento nº 0389/69 Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, Francisco Brasileiro Costa, recebia 0,71 NCR por hora, ação foi conciliada no valor de 85,20 NCR sobre o pagamento de 25 dias de suspensão, sendo decretada a suspensão anulada por sua ilegalidade.

Petição sobre troca de função, conseqüentemente uma possível mudança contratual indevida, não assegurando sua legalidade. A junta entendeu pela improcedência da ação:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0436 José Clemente de Sá, auxiliar de escritório, petição inicial alegando o funcionário que trabalhava no almoxarifado da empresa, no entanto, a reclamada o transferiu para a função de controle de estoque na oficina, função esta que não existe naquela seção. Pois, a sua função de auxiliar de escritório continua sendo a mesma, visto que não houve nenhum rebaixamento salarial, considerando através das testemunhas ficou provado segundo a junta, que não houve

nenhuma alteração na qualificação profissional, determina pela improcedência da reclamação.

Ação coletiva promovida pelo Sindicato dos trabalhadores na indústria de fiação, representando 253 associados. A instituição e seus membros têm sua reivindicação reduzida a uma investida política, acatando a justiça o argumento da empresa e julga a ação como improcedente:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0448/69 Sindicato dos trabalhadores na indústria de fiação, reclamação de insalubridade, sindicato do Recife, São Lourenço, Timbaúba, e Cabo de Santo Agostinho, representando 253 associados, reclama insalubridade na seção de caldeiras, sulanda, acabamento de processo e seção de fiação. Sendo os locais citados demasiadamente quentes e com excesso de barulho. A reclamada alega em sua defesa que a presente reclamatória é mais uma aventura trabalhista tentada contra a firma com fins puramente eleitorais, isto é, o órgão de classe se acha em período pré-eleitoral e os cabos eleitorais das diversas correntes, figuras sobejamente conhecidas nos seus aspectos negativos, procuram tumultuar o ambiente de trabalho. Declarou ainda a reclamada que uma perícia, já foi realizada nas seções da empresa, por causa de um processo instaurados pelos mesmos operários deste processo e ficou provado que nenhuma das seções mencionadas são insalubres, considerando que ficou provado a junta determina a ação como improcedente.

Nova ação movida pelo Sindicato dos trabalhadores na indústria de fiação, o que revela que o sindicato estava bastante atuante no período, porém esse é mais um caso que o sindicato não tem suas alegações atendidas, dessa vez, a justificativa é que houve intempestivo do agravo, ou seja, perda do prazo legal:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0945/69 Sindicato dos trabalhadores na indústria de fiação, diferença salarial. O sindicato representando seus associados reclama contra a empresa em petição inicial a transferências reduções salariais e mais descasos com o transporte para nova fábrica coronel Othon, pertencente ao mesmo grupo empresarial, os reclamantes são empregados da fábrica Amelita, sendo em maioria tecelões e contra-mestres, remunerados por produção. O processo está incompleto, consta no mesmo, anexados os autos de arquivamento do termo de conciliação de alguns reclamantes. Após julgada improcedente em primeira instância, a reclamação seguiu para o TRT junta de instrumento levantado pelos associados e reclamantes, afirmando que não podem ser prejudicados pelo fato do sindicato se negar a pagar as custas processuais que foram estabelecidas pela junta, o TRT relata que os reclamantes foram abandonados pelo sindicato no meio da jornada e interpretam o agravo fosse do prazo recursal, sendo assim os juízes da procuradoria e não dos conhecidos do agravo por intempestivo.

Temos mais um exemplo também de trabalhador que não comparece à audiência de modo que a ação é arquivada de acordo com Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 0965/69, Cícero Teixeira da Silva requer repouso semanal e salário doença, ação arquivada pelo não comparecimento do reclamante no dia de audiência.

O trabalhador, Sr. Ednaldo Antonio Ferreira, requer retificação da sua CP (Carteira Profissional), prática comum, quando o trabalhador é admitido em determinada empresa, mas

não tem sua carteira profissional assinada de imediato, sendo assim, posteriormente recorrendo para obter o meses trabalhados em seu registro profissional:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1036/69 Ednaldo Antônio Ferreira, serralheiro recebe 0,33 NCR\$ por hora, reclama contra a empresa a retificação da sua carteira profissional, em petição inicial, o reclamante alegou que foi admitido em abril de 1961 e demitido em agosto de 1966, mas consta em sua carteira profissional demissão em setembro de 66, em contestação, o reclamado ergui a tese de prescrição, diante disso, a junta acordou e considera como improcedente a ação.

Reclamação para contestar suspensão injusta, como acompanhamos, é uma prática bastante recorrente:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1139/69 Francisco Brasileiro Castro, consta em sua ficha que o mesmo é sindicalizado, o mesmo alega ser trabalhador estável, movendo ação em decorrência de suspensão injusta. Reclama o mesmo que foi suspenso por duas vezes. O processo foi arquivado mediante a ausência do reclamante.

Ação para correção de contrato de trabalho, registrada no acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1347/69 José Barbosa Silva, exercia a função de guarda vigilante, entrou com ação para correção do seu contrato de trabalho. Julgou a junta responsável que suas alegações eram improcedentes.

No caso seguinte, o trabalhador entra com reclamação para receber salário doença:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1806/69 Manoel Carneiro Cunha, reclamante tenta pleitear recebimento de salário doença, alegou que recorreu ao INPS o atestado 12 dias, de modo que o reclamado não lhe pagou o salário devido. O processo foi arquivado decorrente da ausência do reclamante na audiência.

Ação coletiva movida contra a empresa em contestação a transferência de local de trabalho e horário, além de pagamento de salários vencidos e vincendos, o resultado da ação é desconhecido:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1872/69 Eunice Augusta de Souza e outros 6, tecelões juntos ao sindicato requerem reintegração de suas funções com pagamentos de salários vencidos e vincendos, informa que são empregados estáveis trabalhavam na fábrica Amelita transferidos para Coronel Othon, devendo trabalhar das 13:30 às 22:00 horas em outro momento seus horários são alterados para entre 5 às 13:30 o que impossibilita a chegada no local de trabalho no horário estabelecido pela distância não havendo ônibus às 3 horas da manhã. O reclamado alega em sua defesa que as transferências são por conta da parceria de convênio com a SUDENE para o desenvolvimento da indústria, por isso a fábrica Amelita teve as atividades encerradas, sendo partes dos funcionários transferidos, que tais alterações não configuram mudanças no contrato de trabalho e a junta entende que a ação como favorável. Após recorrer por diversas vezes da ação o entrave sobre a mudança de horário ser legal ou não, e ainda sobre o pagamento de vencimentos o resultado da ação é inconclusivo.

Ação movida por Gercino Pereira do Nascimento e mais um trabalhador não identificado no documento, em reclamação com objetivo de requerer salários pendentes:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 2178/69 Gercino Pereira do Nascimento, e mais 1, montadores de máquinas, entram com ação com objetivo de obter salários a receber, devendo a reclamada transferir os autores para seção onde prestavam serviços anteriormente, percebido os salários pagos antes da redução referida, o valor NCR\$ 71,47 para o 2º 77,54. NCR\$.

Ação coletiva dos trabalhadores de banqueiro de fiação alegam o não pagamento de aumentos previsto por lei, o recurso é negado tanto em audiência quanto em seu recurso no TRT:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 2330/69 Severino Bernardino de Sena e outros 4. Banqueiro de fiação, os reclamantes alegam que desde 2 de setembro de 1969 em dissídio coletivo da categoria profissional dos reclamantes, como consta no processo TRT N. 509/69 foi decidido um aumento de 22% para a categoria, mas não receberam essa diferença. Em sua defesa, a empresa alega que ambos trabalham por produção e que o aumento deve seguir o modelo como base, ou seja, receber por letra produzida. A junta acata o argumento da empresa e julga a ação como improcedente. Os reclamantes tentam entrar com recurso no TRT, mas é negado.

Temos que mencionar que à medida que o Estado mergulhava cada vez mais num processo ditatorial violento, o trabalho da justiça espelhava essas circunstâncias. Nos primeiros anos podemos verificar que as ações apresentam caráter trivial de conflitos trabalhistas, resolvidos com conciliações, sem levarmos em consideração nesse momento, o quanto elas são benéficas ou não para os trabalhadores. O que vemos ao chegar nos anos de 1968 e 1969 é que ficou cada vez mais comum as apelações serem julgadas como improcedentes, sejam por reclamações de um trabalhador, coletivas e principalmente de sindicatos que representam determinada categoria.

Chama atenção ainda durante o ano de 1969 o aumento de desistência de audiência por parte dos trabalhadores, a forma como a empresa despreza as ações movidas por sindicatos, quando, por exemplo, argumenta mediante a justiça que a ação movida tem caráter puramente político, como se por ventura, os papéis tivessem sido invertidos e a empresa estaria sofrendo perseguição do sindicato. Por sua vez, a justiça do trabalho como mecanismo do Estado acatou essa alegação.

Diante do exposto, fica evidente nos documentos que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nesse período estava reproduzindo a mentalidade do Estado, apesar de continuar sendo um importante aparato jurídico de resoluções conflitos trabalhistas fica evidente uma preocupação maior sobre as ações movidas por sindicatos que buscavam defender os direitos dos trabalhadores. Por meio dos sindicatos os trabalhadores encontravam uma forma de reunir suas forças em associação, para juntos lutar por seus direitos comuns e eles estavam na mira dos órgãos de investigação, incluindo o Sindicato dos trabalhadores da indústria de fiação, que aparece por diversas vezes em nossos documentos:

Dando continuidade ao exame dos relatórios elaborados pelos investigadores encaminhados ao Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, nos deteremos na sequência em que a Delegacia Auxiliar faz o rastreamento do setor sindical, onde se destacam as atividades do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem do Recife, Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Carvão e Mineral do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados nos Serviços de Transportes Urbanos e da Federação Sindical Mundial. Segundo a interpretação do investigador que pegou um dos boletins distribuídos, contendo instruções acerca de como a classe trabalhadora deveria se comportar nos movimentos paredistas, a Federação “instrui e orienta a classe operária, pregando a rebelião, a greve e a agitação no meio dos trabalhadores”. (SILVA, 2007, p. 188).

Era uma preocupação constante dos órgãos de controle monitorar grupos de trabalhadores, sindicatos e algumas práticas consideradas subversivas. Essas pessoas e organizações sofriam monitoramento dos órgãos de segurança, sendo conhecidos por informes produzidos pela polícia política, por essa razão, podemos identificar nas ações apresentadas coletivamente pelos sindicatos um alto nível de impropriedade da ação, pois havia de fato:

A preocupação em monitorar as atividades sindicais, havendo uma grande quantidade de informes que retratam como a polícia estava em seu encalço; a classificação dada pela polícia a cada um dos membros da Comissão, e que no caso do 1º vice-presidente é feita de forma especial, apenas com a aposição do número 2 entre parênteses, forma usada para designar os simpatizantes do comunismo. Essa rotulação do suspeito na prática significava já seu enquadramento, na medida em que havia uma destinação estabelecida para aqueles que notadamente insistiam em afrontar o poder instituído (SILVA, 2007, p. 189).

Os anos de 1970 e 1971 e o silêncio das fontes

No ano de 1970, conforme nossos registros documentais, consta apenas uma única reclamação acerca do caso do trabalhador Ulises Joaquim da Silva que agora se segue:

Acervo do LAHM-UFPE-TRT6, nº 1378/70 Ulises Joaquim da Silva, fiandeiro alega demissão sem justa causa ou inquérito, de modo que requer a reintegração de suas funções mais verbas trabalhistas do período que esteve afastado. A ação terminou com uma conciliação de acordo com o pagamento de 12,581,00 NCR\$. Diante disso, o fiandeiro abriu mão de sua estabilidade ou qualquer pedido posterior.

No ano de 1971 não existem mais documentos disponíveis no acervo sobre reclamações trabalhistas contra o cotonifício Othon. Em 1970 temos disponível um documento que trata de uma conciliação, a qual o trabalhador abriu mão da sua reivindicação para voltar a sua função de trabalho pelo recebimento apenas dos valores aos quais teria a receber pelo reclamado.

Legalmente foi a partir de 20 de maio de 1970, através do Decreto-lei nº 1.077 de 1970, que a censura foi oficialmente instalada no Brasil. A partir daí a censura prévia passou a ter substrato legal para atuar em todo o território nacional. No entanto, nem sempre o governo agiu através de canais burocráticos, muitas vezes fez uso ostensivo de aparelhos repressores de policiais e militares. (LIMA, 2016, p.51).

O período em questão é conhecido como o mais tenso da ditadura civil-militar brasileira, pelo aumento do uso da força entre os anos de 1968 até 1974 durante o governo de Médici.

Alguns analistas classificaram o período de combate à luta armada como o "auge da repressão" (1968/1974), enquanto outros, sublinhando a coexistência do regime político de exceção com períodos de diminuição relativa da coerção, mencionaram o neologismo burlesco "ditabranda". (FICO, 2001, p.18).

O silêncio na escrita da história é revelador, por vezes faz muito barulho, esse é um daqueles casos:

Os estudos de história da historiografia costumam tratar do que foi dito pelos historiadores. Abordam o porquê deles dizerem algo sobre o passado e o porquê de dizerem de dado modo, de dada maneira. A ênfase se dá nos ditos e escritos: elege-se como fontes as entrevistas, as memórias, a correspondência, a fortuna crítica, os textos e seus contextos." (ALBUQUERQUE, 2019, p.1).

A razão por incluir o ano de 1971 na lista do estudo é simplesmente para evidenciar que não há documentos disponíveis, dentro desse contexto, o vazio e ausência não são acasos do destino, mas memórias que o Estado brasileiro tentou apagar, como uma forma de impedir que provas das violações de direitos humanos cometidas pelo regime fossem divulgadas.

Classe Operária no Brasil e seu paralelo com o contexto de 1964

De acordo com Rezende (1994), no final do século XIX e início do século XX, temos avanços importantes da classe operária, que acarretam na fundação do Partido Operário em 1890 e posteriormente temos o primeiro Congresso Operário Brasileiro em 1892. Tal organização dessa classe quebra o paradigma que na Primeira República haveria apenas atuação política por parte dos oligarcas e coronéis, apesar de o proletariado ter dificuldades para se organizar.

Regulamentada por Vargas a partir de 1930 com os normativos legais que são criados até a CLT em 1943. Essa regulamentação das relações conflituosas entre capital e trabalho levaram também à tutela sindical como forma de controle da classe trabalhadora e junto a criação dos órgãos reguladores dos conflitos e seu rito processual. Sobre isso, de acordo com Morel e Pessanha:

[...] acelerou-se o processo de montagem de uma estrutura para gerir as relações trabalhistas. Criou-se logo o Ministério do Trabalho, cujo primeiro consultor jurídico, Evaristo de Moraes, redigiu com Joaquim Pimenta, em 1931, um decreto que regulava "a sindicalização das classes patronais e operárias". No mesmo ano instalou-se o novo Departamento Nacional do Trabalho, junto ao qual, em 1932, passaram a funcionar as Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento. (MOREL; PESSANHA, 2006. p. 34).

Podemos criar uma reflexão de como a ditadura civil-militar brasileira foi um marco no fim do caminho acelerado do desenvolvimento do trabalhismo no Brasil, que foi fruto de muita luta e resistência da classe trabalhadora urbana e rural:

O período do Estado Novo, iniciado em 1937, foi fundamental para a consolidação de uma política de intervencionismo do Estado nas questões trabalhistas. O governo estadonovista se colocava como promotor da justiça social e consagrava o “bem comum” como finalidade do Estado. A liberdade individual era limitada pelos critérios de interesse social. O trabalho era apresentado, nesses discursos, como um meio de realização pessoal e única forma de se alcançar o desenvolvimento, e era o Estado o responsável por proteger o homem trabalhador (ARAÚJO, 2021, p. 58).

No período que antecede o Golpe de 1964, algumas questões importantíssimas estavam sendo discutidas no país, ações de grande interesse para o desenvolvimento social, como as Ligas Camponesas e o debate da Reforma Agrária⁸ que eram questões essenciais não apenas para os trabalhadores rurais, mas para toda sociedade brasileira:

Nos anos 50-60 a mobilização camponesa no Nordeste e outras partes do Brasil, surge com uma manifestação marcante das lutas políticas, das quais, o campesinato tenta conquistar seu espaço, neste processo de transformação. O projeto político das Ligas Camponesas, vai centralizar-se em torno da Reforma Agrária, direitos de Cidadania pelo trabalhador rural, trabalho e propriedade da terra etc. Nos movimentos de luta dos trabalhadores pelos seus direitos houve adesão de muitos partidos políticos de base urbana que procuram influenciá-lo. A história das Ligas Camponesas representou vários aspectos importantes do Estado Nacional. (FERREIRA, 2000, p. 2).

Além disso, no período que antecede o golpe militar, o Brasil aparentava ter assegurado uma figura em Goulart que tentaria manter vivo algum vestígio de memória do trabalhismo varguista, mas não foi bem o que aconteceu:

O presidente João Goulart (PTB) desenvolvia um governo voltado para a promoção da justiça social e da soberania nacional. Sua política de valorização dos direitos trabalhistas, de defesa das reformas de base - agrária, tributária, urbana, educacional e eleitoral 2 - e de independência nas relações exteriores, juntamente com a tentativa de limitar a remessa dos lucros do capital estrangeiro para fora do país, desagradou aos interesses da burguesia brasileira associada ao capital imperialista. (LARA; SILVA, 2015).

Deste modo, fica claro que a Ditadura Militar Brasileira, que durou de 1964 a 1985, foi caracterizada pelo capitalismo empresarial e teve um impacto negativo sobre o movimento trabalhista no Brasil, incluindo a supressão dos sindicatos e a diminuição dos direitos trabalhistas na cidade e no campo como foi abordado durante este estudo. Segundo Gregório:

A violência investida contra os trabalhadores brasileiros fica evidente se for considerado que, desde o início, a ditadura civil-militar tinha por objetivo intensificar a exploração capitalista sobre o povo para agradar a interesses externos à nação. Dez

⁸ Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964: § 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

anos após o golpe, a produtividade nacional havia crescido 56%, enquanto o salário mínimo real baixou 55% (GREGÓRIO, 2007, p.114-115 Apud, MONTORO, 1974, p.181).

Considerações Finais

A presente pesquisa, ao investigar a relação dos trabalhadores das fábricas de indústria têxtil no Recife encontrou indícios consistentes de violação dos direitos trabalhistas e do engessamento dos sindicatos. Tal situação apresentada não difere de outros estudos realizados no país no mesmo período histórico, que constitui-se na quebra de uma sequência de conquistas da classe trabalhadora urbana e rural no Brasil.

Apesar das conquistas asseguradas por lei serem sistematicamente violadas no Brasil de ontem e de hoje, temos fatores que são intrínsecos ao período da ditadura militar e ao seu esforço para combater qualquer forma de contestação das ações do Estado, principalmente durante os anos de 1968 e 1974.

No geral, a ideologia anticomunista do Estado ditatorial brasileiro prejudicava os trabalhadores ao impedir sua organização e luta por melhores condições de trabalho e salários, restringir a liberdade de expressão e implementar políticas econômicas que favoreciam as elites empresariais. Além disso, a violência e a tortura usadas pelo regime para reprimir sua oposição, criaram um clima de medo e desconfiança que dificultou a mobilização dos trabalhadores.

O TRT e as JCJ são importantes instituições para os trabalhadores durante a ditadura militar no Brasil, pois eram elas responsáveis por garantir o cumprimento das leis trabalhistas, regulamentar as relações de trabalho, fiscalizar o cumprimento das leis e proteger os trabalhadores contra abusos e exploração.

Mas a desigualdade de forças está na raiz do problema, entre aqueles que precisam vender sua força de trabalho para conseguir sustento e sobreviver no sistema capitalista e os detentores do capital que vão sempre buscar formas de conseguir mais lucros em cima dessa força de trabalho, como exemplificam os marxistas.

No Estado de exceção as desigualdades ficam ainda mais evidentes, a justiça menos justa e a vida dos trabalhadores mais difícil. O estudo em questão não se manteve focado na situação econômica do país, mas o Brasil da ditadura em números pode agradar em determinados momentos, indivíduos tecnocratas, burgueses e liberais que citam o dito

“milagre econômico”⁹, mas como disse Conceição Tavares¹⁰ em entrevista ao programa de televisão Roda Viva “a economia que não se preocupa com a justiça social é uma economia que condena os povos”.

O trabalho da história social no Brasil pode e deve ajudar vigorosamente para a construção da busca da compressão ao produzir sobre a história dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil. É um dever cívico concentrar-se na análise das estruturas sociais, das relações de poder, das experiências e das práticas cotidianas dos trabalhadores, a fim de esclarecer seus conflitos e suas lutas individuais, coletivas e institucionais, “Por isso também, a ‘história social’ apresentada é, sobretudo, uma "história política" que não desvincula os movimentos sociais das relações com o poder exercido através do Estado e em torno das contradições das classes sociais. (KONRAD, 2004, p.19).

A história social dos trabalhadores brasileiros é especialmente relevante para compreender a formação da classe trabalhadora brasileira, a sua luta por direitos e por melhores condições de vida e trabalho, bem como para analisar as políticas públicas voltadas para o mundo do trabalho e as transformações na estrutura produtiva e econômica do país ao longo do tempo. Destacando-se a importância da diversidade de experiências e lutas no movimento operário e sindical brasileiro, como as mobilizações de trabalhadores rurais, de mulheres trabalhadoras, de negros e de outros grupos marginalizados, sendo esse um campo de estudo de uma riqueza imensurável, com toda sua complexidade e desafios.

Referências

ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. **As Hierarquias do Silêncio**: não-ditos significativos no momento de se realizar um estudo de história da historiografia. ANPUH-Brasil 30º Simpósio nacional de história. 2019.

ARAÚJO, Joana Maria Lucena de. **Trabalhadores rurais e a Justiça do Trabalho**: a luta por direitos através dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação de Nazaré da Mata – PE (1963-1979). 2021. Tese (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021.

BASTOS, Elide Rugai. **As Ligas Camponesas**. Petrópolis: Vozes. 1984.

⁹“Milagre Econômico” é o termo genérico que se refere ao período de acelerado crescimento do PIB brasileiro, tendo como responsável o crescimento da indústria, investimentos em infraestrutura e exportação de produtos manufaturados. Em contrapartida, o modelo econômico adotado é responsável por diversos desequilíbrios econômicos e sociais, principalmente pela alta inflação, crescimento da dívida externa e má distribuição de renda, que culmina na crise na década de 1980.

¹⁰Conceição Tavares foi uma importante economista luso-brasileira, produziu diversos trabalhos principalmente voltados ao desenvolvimento de países periféricos. Tavares durante toda sua vida atuou como uma das principais vozes críticas do modelo econômico adotado durante a ditadura civil-militar brasileira.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil 1930 – 1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas.** São Paulo: LTr: Jutra-Associação Luso Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

COSTA, Adailton Pires. **Direito e Classe Social em E. P. Thompson: os direitos na experiência histórica de luta de classes dos trabalhadores na obra “senhores e caçadores”.** VII Colóquio Internacional Marx e Engels, 2015.

CT DA SILVA, **Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória/** Claudiane Torres da Silva, 2010.

DABAT, Christine Rufino. “**Uma caminhada penosa: a extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco**”. Recife. Editora Universitária da UFPE. Clio - Série Revista de Pesquisa Histórica - n. 26-2, 2008.

FERNANDES, Julio Mangini. **Cultura do medo e terror: as práticas repressivas da ditadura civil-militar brasileira aos exilados brasileiros na década de 1970.** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

FERREIRA, Adjane Barros. Resenha: **A Luta das Ligas Camponesas.** 2000. Disponível em <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/caos/article/view/46295/28459>> Acessado 07/01/2023.

FERREIRA, Jorge. (Org.) **O populismo e sua história: debate e crítica.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FERREIRA, Jorge e REIS, Daniel Aarão (Org.). **As Esquerdas no Brasil.** Revolução e Democracia: 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FICO, Carlos. **Além do golpe: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar.** Rio de Janeiro: Record, 2004.

FICO, Carlos. **Como eles agiam.** Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro. Record, 2001. GREEN, James. **Apesar de Vocês.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FRENCH, John. **Afogados em leis: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros.** São Paulo: editora da Fundação Perseu Abramo, 2001.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Escancarada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GOMES. Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GREGÓRIO, Mariany. **Sindicalismo de Estado e a Ditadura Militar no Brasil (1964-1985).** Florianópolis, 2007.

GRINBERG, Keila – A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla e LUCA, Tânia R. de. (Orgs). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2012. p.119-139.

KALLÁS, A. L. “**A repressão aos trabalhadores na ditadura a partir das contribuições da história social do trabalho**: uma leitura do relatório final da CNV”, rev. temp. hist., vol. 21, nº 2, p. 525–557, dez. 2017.

KONRAD, Diorge Alceno. **O fantasma do medo**: o Rio Grande do Sul, a repressão policial e os movimentos sócio-políticos (1930-1937). Campinas: IFCH - UNICAMP, 2004. Tese de Doutorado.

LARA, R; SILVA, M. A. **A ditadura civil-militar de 1964**: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. Serv. Soc. Soc., n. 122, abr./jun. São Paulo: 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282015000200275&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 20 set. 2023

LEITE LOPES, J. S. **A tecelagem dos conflitos de classe na Cidade das Chaminés**, São Paulo, Marco Zero e Universidade de Brasília em co-edição com MCT/CNPq, 1988.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. Livro Primeiro: o processo de produção do capital. 5.ed. Tradução de Reginaldo Sant’ana. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1980.

MARX, Karl . **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1988. (Volume I).

MARX, Karl . **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Volume II).

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1988. (Volume IV).

MARX, Karl. **Os economistas**. Para a crítica da economia política. Salário, preço e lucro. O rendimento e suas fontes. A economia vulgar. Tradução de Edgard Malagodi et al. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 6.ed. São Paulo: Global, 1987.

MOREL, Regina L; PESSANHA, Elina G. da Fonte. **Magistrados do Trabalho no Brasil**: entre a tradição e a mudança. In: Estudos Históricos. Jan.-jun, 2006. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas.

REZENDE, Antonio Paulo. **História do movimento operário no Brasil**. Editora Ática: São Paulo, 1994.

SANTANA, Marco Aurélio. **Um sujeito ocultado**: trabalhadores e regime militar no Brasil. Em Pauta, Rio de Janeiro, n.33, v.12, p.85-96, 2014.

SILVA, Marcília Gama da. **Informação, Repressão e Memória: A construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964 – 1985)**. DOUTORADO, UFPE- CFCH, Recife, 2007.

SILVA; NUNES, Thiago. **Pernambuco na Mira do Golpe**. Editora FI –Porto Alegre –RS, 2020.

SILVA, Marcília Gama da. E NUNES, Thiago. (Orgs.) Coletânea **Pernambuco na Mira do Golpe:1964-1985**. Editora FI. Porto Alegre, 2021.

TAVARES, Conceição. TV Resistência Contemporânea. **A economia tem que se preocupar com justiça social**. YouTube, 16 de mar. de 2023. Disponível em: <<https://youtu.be/RtWrLeO2IL0>>. Acessado em 20/03/2023.

THOMPSON, E. 1981. **A miséria da teoria: ou um planetário de erros**. Rio de Janeiro: Zahar, 231.

THOMPSON, E. 1987a. **A formação da classe operária inglesa**. Vol. 1, 2ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 204 p.

THOMPSON, E. 1987b. **A formação da classe operária inglesa**. Vol. 2, 2ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 347 p.

THOMPSON, E. 1987c. **A formação da classe operária inglesa**. Vol. 3, 2ª ed.